



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—★—

LEI Nº 212/75

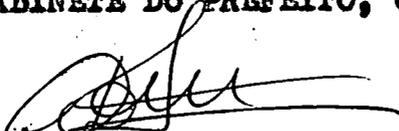
O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo à dispender a quantia de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) para fazer face com as despesas da IV Feira Capixaba dos Municípios de 1975;

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado em abrir um crédito especial no valor acima especificado que será acobertado pelo excesso de arrecadação apurado em índice técnico;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de junho de 1975.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal